

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

JACKSON PASSOS SANTOS

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Marco Antônio César Villatore; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-337-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Artigos denominado “DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (III EVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro artigo teve como título “PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E A OBJETIFICAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS: NOVOS DESAFIOS EM TEMPOS DE CRISE PROFUNDA DO CAPITAL”, dos autores Carolina Trindade Martins Lira e Jailton Macena De Araújo.

O segundo artigo “PLATAFORMAS DIGITAIS E A PRECARIZAÇÃO DAS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO EM RAZÃO DA DESREGULAMENTAÇÃO TRABALHISTA” da lavra da autora Luiza Cristina de Albuquerque Freitas.

“OS FUNDAMENTOS DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 324 E OS CONTORNOS CONSTITUCIONAIS DA TERCEIRIZAÇÃO PREVISTOS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Vanessa Cescon e Igor Rocha Tusset.

O quarto texto, com o verbete “O TRABALHO INFANTIL E A NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE LIBERDADES SUBSTANTIVAS: UM ESTUDO SOBRE A EXTRAÇÃO DO AÇAÍ NA ILHA DE MARAJÓ”, de autoria de Otávio Bruno da Silva Ferreira e Valena Jacob Chaves Mesquita.

O quinto texto, da lavra dos autores Alexandre de Jesus Silva Sousa e Amanda Ferreira Dos Passos, é intitulado “O PODER ECONÔMICO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O AUMENTO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL”.

No sexto artigo intitulado “A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO DIANTE DOS PRINCÍPIOS FORMADORES DO DIREITO DO TRABALHO E DAS DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO”, de autoria de Mario Sérgio dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Giulia Signor e Carina Lopes de Souza, aprovado com o verbete “ECONOMIA COMPARTILHADA E TRABALHO UBERIZADO: AS TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO A PARTIR DOS APLICATIVOS”.

“ESPÍRITO DE FILADÉLFIA COMO MEIO PARA LIBERTAR O CIDADÃO SACRIFICIAL DO NEOLIBERALISMO: DESMANTELAMENTO DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL, RACIONALIDADE NEOLIBERAL E REFLEXOS NO MUNDO DO TRABALHO” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Ramon Saleno Yure Rubim Costa Silva e Emanuele de Fatima Rubim Costa Silva.

O nono artigo foi denominado “EVASÃO DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL: UMA ANÁLISE DO PARADIGMA IMUNITÁRIO NO DIREITO TRABALHISTA” pela autora Kamayra Gomes Mendes.

No décimo artigo intitulado “DIREITO DE PERSONALIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: PERSPECTIVA DE NÃO RETROCESSO AO TRABALHO ESCRAVO”, a autora foi Geysa Adriana Soares Azevedo.

O décimo primeiro artigo com o título “CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL: GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS DOS CANAVIEIROS COMO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE E DA CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO”, do autor Márcio José Alves De Sousa.

O décimo segundo artigo “A QUESTÃO DA REFORMA TRABALHISTA E O TRABALHO DESCENTE NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: A FLEXIBILIZAÇÃO DOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” da lavra dos autores Vívian De Gann dos Santos e Marcos Leite Garcia.

“COLETORES DE LIXO URBANO E A PRECARIÉDADA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Luiza Cristina de Albuquerque Freitas e Valena Jacob Chaves Mesquita.

O décimo quarto texto, com o verbete “COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: PERSPECTIVAS PARA O FUTURO”, de autoria de Laís de Castro Soeiro e José Claudio Monteiro de Brito Filho.

O décimo quinto texto, da lavra dos autores Otávio Bruno da Silva Ferreira e Ana Elizabeth Neirão Reymão, é intitulado “ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL NO CONTEXTO PANDÊMICO: ANÁLISE DA MINERAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ”.

No décimo sexto artigo intitulado “A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NAS DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº. 2 E NO RECURSO DE REVISTA Nº. 1001345-83.2017.5.02.0041”, de autoria de Ilton Garcia Da Costa e Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb.

O décimo sétimo texto da coletânea, dos autores José Fernando Vidal De Souza e Roberta Karam Ribeiro, aprovado com o verbete “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A PROTEÇÃO AO TRABALHADOR SOROPOSITIVO”.

“A IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLIANCE TRABALHISTA COMO FERRAMENTA PARA ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO” é o título do décimo oitavo texto da coletânea, com autoria de Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme De Paula, Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva e Jefferson Aparecido Dias.

O décimo nono artigo foi denominado “COMO A TEORIA ECONÔMICA DETERMINA O MERCADO DE TRABALHO” pelo autor Ariel Salete De Moraes Junior.

E o vigésimo texto, intitulado “GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS: A CONDUTA ÉTICA PARA UM CAPITALISMO HUMANISTA NAS RELAÇÕES DO TRABALHO”, do autor Carlos Henrique Solimani.

O vigésimo primeiro artigo com o título “INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO MERCADO DE TRABALHO: REFLEXOS PESSOAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS”, das autoras Tatiana Cristina Bassi, Jessica Rotta Marquette e Ana Maria Viola De Sousa.

O vigésimo segundo artigo “RELAÇÃO DE TRABALHO DA PESSOA IDOSA: VULNERABILIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA” da lavra dos autores Jessica Rotta Marquette, Felipe Rotta Marquette e Ana Maria Viola De Sousa.

“RELAÇÃO DE TRABALHO X RELAÇÃO DE EMPREGO: A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO”, vigésimo terceiro da coletânea, é o trabalho das autoras Tchoya Gardenal Fina Do Nascimento e Larissa Rabello Lins Sousa.

O vigésimo quarto texto, e último, com o verbete “A FRAGILIDADE DO DIREITO A EDUCAÇÃO EM FACE DO AUMENTO DO TRABALHO INFANTIL NA PANDEMIA”, de autoria de Emília Paranhos Santos Marcelino, Cecília Paranhos S. Marcelino e Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da

presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

02 de julho de 2021.

Professor Dr. Jackson Passos Santos

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES

jackpassos@uol.com.br

Professor Dr. Marco Antônio César Villatore

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina

marcovillatore@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

EVASÃO DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL: UMA ANÁLISE DO PARADIGMA IMUNITÁRIO NO DIREITO TRABALHISTA

EVASION OF BUSINESS RESPONSIBILITY: AN IMMUNITY PARADIGM ANALYSIS IN LABOR LAW

Kamayra Gomes Mendes

Resumo

A transferência e escape de responsabilidade somados à invisibilidade crescente de pessoas expostas a condições exploratórias no trabalho é chave de um processo de transformação potencialmente destrutiva do direito, justificados em prol de uma benesse econômica para o corpo estatal. O artigo aborda essa crescente evasão de responsabilidade empresarial através do paradigma imunitário, de Roberto Esposito, e ao fim reflete como seu excesso contribui para o ruir de pilares sociais, tais como o valor-trabalho e implica na exposição de vidas a um cenário de sacrificabilidade.

Palavras-chave: Imunidade, Responsabilidade, Biopolítica, Direito do trabalho, Homo sacer

Abstract/Resumen/Résumé

The transfer and escape of responsibility plus the increasing invisibility of people exposed to exploratory conditions at labor are the key of a process with destructive potential if law, based in a way to preserve the economic boon for the state body. The article addresses this growing evasion of corporate responsibility through the immune paradigm, by Roberto Esposito, reflecting how his excess contributes to the collapse of social pillars such as labor value and implies in exposing lives to a sacrificing scenario.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immunity, Responsibility, Biopolitical, Labor law, Homo sacer

1. INTRODUÇÃO

Mas este presente é um desafio que nada tem de garantido: igualmente, ganhá-lo é questão de responsabilidade – uma questão ética e política mais que uma necessidade ontológica (OST, 2005, p. 399).

A gradual instabilidade e o desemprego crescente ajudam a agigantar parcelas excluídas e precarizadas na sociedade, e neste contexto a própria democracia e a figura clássica do Estado Soberano vê seus pilares ruírem. Grupos empresariais condicionam o investimento em um local a partir do esvaziamento legal da proteção trabalhista, atuando a partir do direito para conduzir vidas à especulação.

Pode parecer contraditório que em um contexto de modificação do status de cidadania estatal para uma cidadania decorrente de poder de consumo, poucos possam realmente reivindicar direitos e se insurgir contra violações sofridas. Para quem não tem dinheiro ou está inserido em uma rede mínima de proteção, medidas como boicote e greves não são suficientes para lutar por melhorias.

A redutibilidade de direitos na seara trabalhista está associada a uma crescente destruição dos significantes de segurança acompanhados da reconstrução dos paradigmas sociais, ligando o sucesso financeiro à política de riscos e exaurimento do corpo e do tempo. Caminha-se, do interior, para alargar uma evasão de responsabilidades em relação à comunidade.

Com a omissão crescente, é tempo da pesquisa social repensar as categorias linguísticas que embasam o mundo, analisar as relações de poder escondidas nas engrenagens históricas e discutir sobre caminhos possíveis, a partir dessa realidade.

Em decorrência dessa emergência, este trabalho busca traçar uma ligação entre as políticas sócio-econômica dos Estados, que atuam em favor da crucificação de normativas protetivas ao trabalho humano, com a teoria da imunidade, do italiano Roberto Esposito. O autor analisa soberania, poder e vida, fazendo uma releitura da natureza antinômica da biopolítica, que produz morte e dessubjetivação, mesmo que tal dispositivo intente proteger a vida. A obrigação social e a responsabilidade com outro é trabalhada tanto no sentido de *communitas*, quanto no sentido negativo do *munus*, ou *immunitas*.

Realizou-se, assim, uma pesquisa bibliográfica, dedutiva e qualitativa em torno de referências ao elemento do *munus*, com o recorte na esfera trabalhista. A trilha deste artigo engloba desde uma compreensão da política dos Estados na nova geografia mundial atrelada ao mercado; o processo de exclusão e exposição das vidas, principalmente de trabalhadores

não amparados pelas clássicas formas empregatícias; o papel da responsabilidade na proteção do trabalho, considerando o aumento de serviços desvinculados; a relação desta evasão da responsabilidade com o paradigma imunitário; e, por fim, dispõe sobre um resgate da responsabilidade empresarial na cadeia produtiva, a partir da coobrigação para com o outro, não em sua forma destrutiva, mas enquanto política de alteridade.

2. A POLÍTICA SÓCIO-ECONÔMICA DOS ESTADOS NA GEOGRAFIA MUNDIAL

O estado de crise da representação política é fomentado por uma coordenação econômica e por isso as omissões legislativas na proteção do trabalho são decorrentes das modificações de poder e soberania, que alça novos atores na poliarquia democrática ou há outras vias de entendimento? De qualquer forma, não há como partir para uma análise sobre as estruturas legislativas a respeito da responsabilidade trabalhista apartada da dinâmica do Estado, em sua noção histórica-teórica,¹ e da própria construção da soberania.

Na política medieval havia uma pluralidade de centros de poder, autônomos, mas reconduzíveis à unidade de uma ordem simbólica como condição de legitimidade. Entretanto, com o artifício do jusnaturalismo hobbesiano, a ordem passa a remeter a si uma ordem, de forma interna e coincidente, sob o pressuposto de um salvamento da destrutividade (COSTA, 2009).

Pietro Costa (2019) argumenta que John Locke já relacionava duas formas de coordenação da ordem, classificando-as a depender do tempo em pré-políticas e políticas. No primeiro tempo, o homem racional deveria satisfazer suas necessidades na forma de liberdade-propriedade, para uma convivência possível e ordenada dos sujeitos. No segundo momento, o soberano reforçaria o respeito coativo às regras fundamentais da ordem pré-política.

O Estado nasce historicamente como instrumento ordenativo, ou de dominação legal-racional, que emerge dependendo das relações socioeconômicas e das classes hegemônicas no poder (STRECK; MORAIS, 2014). Assim, segundo a linha contratualista francesa e inglesa o poder se torna uma instituição administrativa.

Mas tal construção encontrou uma forte oposição, no século 19 e 20, a partir de ideias difundidas pela Alemanha sobre o conceito de ‘nação’, longe da visão abstrata de um

¹ De acordo com a concepção de Pietro Costa (2009, p. 68-69), o Estado é uma forma específica de organização política que deve ser historicizada para a compreensão de sua ideia. No léxico medieval, por exemplo, usava-se como parâmetro a ele termos como *civitas*, *respublica*, *regnum* e *imperium*.

contrato de ordem, o povo era entendido como uma unidade complexa ético-espiritual da qual os sujeitos extraíam sua identidade e dinamismo. A interpretação de nação deriva de ‘*Volk*’ que sugere um contorno ‘espiritual’ do Estado, enquanto organismo vivente e não somente máquina de administração dos sujeitos (COSTA, 2009, p. 78). Nota-se, assim, perspectivas diferentes para a finalidade do Estado que foram acentuadas na contemporaneidade.

Com a requisição crescente de atuação positiva para a preservação da vida em sua integralidade não somente orgânica, destaca-se o papel do Estado para além da forma coordenativa do poder.

O dinamismo desse poder, conforme aborda Foucault (1995), passou a enveredar técnicas de individualização simultaneamente a uma totalização objetiva. O Estado passou a usar a ordem política para dirimir o que é a vida e como deveria ser vivida, o que ele concebe como vértice da biopolítica:

Temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa, portanto, não ao treinamento individual, mas pelo equilíbrio global, algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos (FOUCAULT, 1999, p. 297).

Tal situação se repetiu ao longo do século 21 por centros decisórios mais fortes e articulados que o Estado, que se valeram do formalismo democrático para aceitabilidade de decisões coordenadas ao ganho individual. As intervenções que antes eram exceções foram convertidas em normalidade, de tal forma que a atuação crescente baseada por razões de segurança, inclusive econômica, prevalece no presente para justificar violências, sacrifícios e sujeição (AGAMBEN, 2002).

A democracia vive hoje sua aporia, pois a geografia mundial de um comércio cada vez mais dependente de pólos deslocalizados, deixa que ocorra a criação de estados de emergência permanentes para justificar as intervenções de austeridade do Estado transfigurado em mero executor (FERREIRA, 2012).

Enfraqueceu-se, desta forma, pilares como a participação política e a igualdade, a partir do crescente assédio da crise da forma-partido, que exprime muito mais os interesses daqueles que capitalizam a entrada e permanência dos representantes, bem como evitam reconhecer direitos, atuando de forma intolerante e sub-classificando a população (COSTA, 2009, p, 210).

Conceitos que podem parecer vagos como biopolítica, soberania, poder, direito e normas trabalhistas se cruzam continuamente na prática e promovem ações comissivas e omissivas de mais exclusão e violência legitimada.

Esposito recorda o papel do *homo democraticus*, de Tocqueville, nessa relação de atomismo e massificação e da própria disposição dos caminhos da vida na mão de representantes que podem dirigir a biopolítica à tanatopolítica (ESPOSITO, 2017, p. 115).

3. BIOPOLÍTICA, VIDAS EXPOSTAS E EXCLUSÃO

Anteriormente, mencionou-se a construção da estrutura estatal a partir das concepções de ordem e legitimidade. Locke designava o pré-político como desejo das pessoas por liberdade-propriedade em favor da conservação da vida e por isso o político soberano viria em uma segunda etapa balizar tais vontades e coagir a ordem entre os indivíduos.

Mas por questão lógica, quanto mais se dava poder ao soberano responsável por instituir a continuidade ordenativa, mais o indivíduo aparecia expropriado de sua potência apropriativa. Roberto Esposito ilumina a tensão, aduzindo que:

O ponto de sutura entre expressão da liberdade e aquilo que do seu interior a nega - poder-se-ia dizer entre exposição e imposição - está exactamente na exigência de segurança: é esta que requer todo aquele aparato de leis que, embora sem produzir directamente liberdade, constituem no entanto, o seu necessário reverso.” (2010, p. 111).

Assim, é livre quem está seguro, portanto é justificável, no discurso da cultura auto-conservadora, o objetivo ultrapassar a vida individual, enquanto paradoxalmente lhe afirma.

A biopolítica parte dessa uma redução do homem da sua vida política, livre e consciente, para a da vida crua, como forma de redefinir, articular e separar o que está dentro e fora (AGAMBEN, 2002). As segregações são causadas geralmente como precauções à ameaças, pois uma vez diminuídas as defesas naturais com o minguar do senso comum a respeito da teologia, o aumento de concentração urbana, acompanhado do aumento de guerras civis, a conservação da vida passa da esfera econômica e privada para a política e pública. (ESPOSITO, 2017).

Roberto Esposito (2017) reflete que há uma diferença entre histórica a respeito da biopolítica a partir da modernidade, pois na primeira fase a relação entre conservação da vida e política era filtrada pela ordem, nos moldes do conceito de soberania e direitos individuais, enquanto na segunda fase que tem reflexos no presente, a política incide mais diretamente sobre a vida desnudada, isto porque os termos clássicos passam a exigir segurança.

Eis o cerne do desejo, a liberdade deixa de ser a participação na política da cidade para significar uma forma de transitar sem temer pela vida e bens, e o medo faz acionar os dispositivos de imunidade face aos perigos que a interação com os outros pode causar.

Para prevenção ao contágio, a imunização social insere a privação para negar o comum e mais tarde, no século 20, veio a servir de justificativa para política estatal decidir que vida é biologicamente melhor de ser mantida e qual deveria morrer.

Observa-se uma sutil modificação do poder soberano de outrora. A soberania passa atuar através da omissão do salvaguardar de vida, ou seja, do deixar morrer (FOUCAULT, 2005). Agamben propõe que a vida nua na esfera política sempre constituiu o núcleo originário do poder soberano, ainda que encoberto, de forma que a política ocidental se embasa em uma exclusão da vida nua para uma vida que se possa viver bem, ou seja, a vida política (2002, p. 14-15).

Mas se a vida se opera nesta interação de exclusão-inclusão, que vidas estão sendo excluídas? É forçosa a verificação de pessoas nesta situação com base nas categorias mencionadas até então, cuja vida está deixando de ser politicamente relevante?

Nota-se que os governos priorizam o melhor benefício econômico se contentado com as ramificações da competição mesmo que prejudicial à dignidade das pessoas. Pierre Bourdieu (1998) trabalha o termo ‘flexploração’ para evocar uma gestão racional da insegurança que manipula a concorrência de trabalhadores, de forma que parâmetros menores de proteção sejam desejados, através da mensagem de que tais condicionamentos e reduções de tutela garantem empregos, uma espécie de violência estrutural por modificar o espaço produtivo e promover o medo e a retaliação. Tais manobras são orquestradas não apenas no nível econômico, necessitam de regime político cúmplice.

Assim, a vida excluída é a precária, que ao mesmo tempo que perde cada vez mais sua atuação política, também sofre por maior criminalização e abandono do vínculo social, por ser verificada como ameaça ao corpo estatal.

Com essas crescentes mudanças institucionais e o repasse de custos para a margem do sistema, aumenta uma parcela de vidas que o economista inglês Guy Standing denomina como ‘precarizado’. Para o autor: “Ser precarizado é ser sujeito a pressões e experiências que levam a uma existência ‘precarizada’, de viver no presente, sem uma identidade segura ou um senso de desenvolvimento alcançado por meio do trabalho e do estilo de vida” (2013, p. 37).

Não homogêneos, são os atuais exércitos industriais de reserva, pois como concebia Marx: “[...] a acumulação capitalista sempre produz, e na proporção de sua energia e de sua extensão, uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as

necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente” (1989, p. 731). Standing (2013) sustenta que tal classe-em-formação é verificada como um perigo ao mundo, dada a possibilidade de rompimento com os vínculos sociais que os excluem.

Tal exclusão pode ser analisada, ainda, segundo categoria trabalhada por Giorgio Agamben, (2002) qual seja a do *homo sacer*. Esse termo, que designava no direito romano arcaico uma vida humana incluída no ordenamento sob a forma de exclusão, retrata aquele que carrega uma vida insacriável, mas com vida nua, matável. Talvez seja essa a forma de analisar como a evasão de responsabilidade e o aumento da sobrecarga de trabalho para compensar a instabilidade e sobreviver que está deixando as pessoas propensas a acidentes e mortes, despolitizando suas dores, invisibilizando suas demandas e apesar do termo paradoxal, sacrifica a cidadania de uma valorização do trabalho digno, enquanto outros seguem protegidos pela legislação estatal.

4. RESPONSABILIDADE E O ALÉM-DA-TERCEIRIZAÇÃO

A partir do momento em que a disposição do corpo como instrumento de trabalho é negociável, a vida biológica também é invocada, de forma que a subjetividade é minguada na propriedade que continuamente pode não ser mais da pessoa (ESPOSITO, 2010).

O trabalho é elemento fulcral na sociedade e a responsabilidade por suas etapas é uma das principais formas jurídicas de controle e constrangimento social, capaz de antever danos e reparar violações. Ocorre que em um contexto de transferência dessa responsabilidade, os danos que porventura ocorram recaem diretamente sobre a pessoa que na realidade está contribuindo para o engrandecimento da riqueza alheia, recebendo parcelas mínimas, por vez não são capazes de suprir os gastos com materiais que precisam para conseguir sua filiação ou o status de colaborador.

Com a economicização da vida e a política de ressignificar trabalho em contínuo empreendimento, o sucesso por ganhos e perdas ficam atreladas a quanto tempo pode a pessoa dispor para potencializar lucros, bem como quanto de risco aceita ficar exposta. O autogerenciamento, neste caso, não é somente uma aventura financeira ou aposta no mercado de ações, antes é o arriscar da vida, de trabalhar sem equipamentos de proteção adequados, ainda mais em momentos de pandemia.

De acordo com Safatle (2015), o sistema de produção através do anseio de submissão voluntária captura os afetos, o medo perante tanta insegurança social e eventualmente expõe o receio e a má administração das condições de vida como se fosse covardia moral. Um dos

efeitos dessa busca é a identificação dos que não conseguem ganhos como falhos e incapazes, perdedores que não merecem o afeto social. Conforme Érico Andrade:

Nessa perspectiva, a culpa, que está na base da ideia do loser; aquele que fracassa porque não se empenhou o bastante, se origina da falsa promessa de controle de si diante da acidentalidade da existência [...] e diante das várias desigualdades sociais e econômicas do *parti pris*. (2019, p 87).

Subverte-se, assim, o amparo social em prol de uma ideia deturpada de meritocracia, com o abandono solidário ao indivíduo que pode, então, sofrer sacrifícios em sua cidadania. Ademais, nota-se que os sacrifícios solidários como as greves e paralisações são redirecionados para o capital, a exemplo da redução de benefícios, downsizing e da terceirização (BROWN, 2018).

Há, portanto, uma legitimação na diferença de tratamento, afinal a pessoa responsabilizada arca com a insegurança e o contínuo sentimento de culpa ao passo que as redes de capital se deslocaliza para evitar o encargo de suas atividades, fazendo no máximo a salvaguarda de seus funcionários cadastrados.

A contingência do presente é um investimento de si em um projeto estranho ao trabalho e sucateador da vida. Se antes a terceirização de serviços era uma paradigma da artificialidade aceita pelo direito como possibilidade de transferência de um mero gerenciamento, e mesmo assim se notava o uso indevido da prática para evasão de custos, hoje a evasão é inovadora, se ramifica pela linguagem e pelo direito para burlar com o aval da estrutura estatal.

Segundo pesquisa orientada pela Data Lawyer Insights, nas ações propostas por entregadores contra empresas como Rappi, iFood e Uber, as decisões judiciais foram mais favoráveis às empresas, pois de 935 casos analisados, apenas em 2% deles houve reconhecimento de vínculo e garantia dos direitos que deste reconhecimento advém, enquanto outros 28% conseguiram julgados parcialmente procedentes (apud CASALL, 2021).

A título de exemplo, minuciando os Termo de Uso do Aplicativo Anthon (2019), proveniente de uma empresa paranaense focada na interligação, ou como mencionam, uma aproximação/matchmaking de pessoas para reposição de gôndolas nos supermercados, foram encontrados diversos métodos de exclusão da responsabilidade que está se tornando comum no mercado. O lema da empresa gira em torno de flexibilidade, liberdade e renda. Expressam que o aplicativo não é empresa terceirizada, tampouco contratante de prestadores de serviço ou de bens, com o usuário tendo uma cobrança de mensalidade para manutenção do cadastro da pessoa física. Analisando com mais afinco, logo após menção expressa que a empresa não trabalha com a prestação de serviço, o item 3.3 aduz o seguinte:

Prestação dos Serviços. O Anthor viabilizará o encontro de interesses entre os Usuários. Nesse sentido, o prestador de serviços ao varejo (dentre os quais o repositor) contrata o Anthor para a utilização do aplicativo (encontrar oportunidades), assim como supermercados, indústrias e afins oferecem oportunidades de missões descontínuas e variadas. Caberá ao Anthor ainda disponibilizar extrato dos valores percebidos pelo Usuário autônomo prestador de serviços ao varejo (TERMOS DE USO DO APLICATIVO ANTHOR, 2019, grifo nosso).

Não sendo suficientes as determinações acima, a empresa dispõe de um termo chamado ‘gamificação’, onde especifica o controle e as recompensas dos usuários e posteriormente se exclui de responsabilidades, conforme o aponta em seu item 7.4: “Compromisso. A responsabilidade pelos pagamentos dos serviços é exclusiva dos Usuários. O Anthor não se responsabiliza pelos pagamentos dos serviços ou eventuais inadimplementos contratuais.” (TERMOS DE USO DO APLICATIVO ANTHOR, 2019)

Nota-se um sobreesforço desta e de tantas outras empresas em transferir a responsabilidade para os ditos usuários, apesar da cadeia de trabalho envolvida e dos ganhos que conseguem angariar. O próprio papel da subordinação é continuamente negado, mas na realidade são realizados controle de horário, coordenação e designação de tarefas, dentre outras atribuições que mais aproximam as intermediadoras de empresas terceirizantes que se projetam, no plano formal, como uma evolução tecnológica, uma mais-da-terceirização.

O francês Alain Brossat (2003) argumenta que a insensibilização do espaço de coobrigação protege os elencados como intangíveis, ao passo que abandona os intocáveis, o que cria os verdadeiros perigos por meio de um fomento à diferença da vida politizada, com seus privilégios e a despolidizada, inaudível na prática, o que concerne a uma democracia imunológica.

5. O PARADIGMA IMUNITÁRIO

A fuga da responsabilidade está conectada com processos de super imunização, que promovem a autofagia de vidas no trabalho. Apesar da polissemia que carrega a palavra imunidade, Esposito trabalha sua conceituação em paralelo ao termo comunidade e a partir da sua etimologia romana, advinda de *munus*.

Pois bem, *communitas* derivada do latim *cum* e *munus*, alude a dever, tarefa e a lei, mas também dom a fazer, obrigação, atividade que exige uma contrapartida. Tal ligação passa de um sujeito em sociedade ao outro e não pertence de forma estável a ninguém, o que implica em uma perda, pois “ela é sentida como um risco, uma ameaça, para a identidade

individual do sujeito justamente porque enfraquece, ou rompe, as fronteiras que asseguram sua estabilidade e sua própria subsistência” (ESPOSITO, 2017, p. 129).

A comunidade expõe o sujeito ao mundo do outro, que é potencialmente perigoso, e é nesta necessidade de reciprocidade da comunidade que o horizonte de imunidade emerge, impedindo que o comum ameace a identidade pessoal dos sujeitos.

Sob um aspecto clínico, a imunização ocorre tanto por meio da absorção do elemento estranho dentro do corpo para uma simbiose qualificada no interior, quanto por uma inviabilização da sua reprodução.

Na análise social, a imunização é a “interiorização preventiva do externo” (ESPOSITO, 2017, p. 129), e que “es el límite interno que corta la comunidad replegándola sobre sí en una forma resulta a la vez constitutiva y destitutiva: que la constituye - o reconstituye - precisamente al destituirla” (ESPOSITO, 2005, p. 19)². O imune é o exonerado da doação recíproca - *communitas*, que rompe a circulação social e se coloca em seu exterior.

O ponto de atenção aqui é a de que a imunidade necessária para proteger a vida, se além de certa medida, pode negá-la, pois “para permanecer tal, a vida é obrigada a dobrar-se a uma potência estranha que a penetra e esmaga.” (p. 142, 2017).

Com tais colocações, verifica-se que a imunidade, enquanto uma potência benéfica para evitar autoritarismos e totalizações, ao dispensar as doações recíprocas, acaba sendo usurpada e transfigurada, o que exige uma observação mais minuciosa sobre as formas e ramificações de poderes que estão propagando violência através da imunização.

O próprio Esposito defende que os dispositivos imunitários estão se estendendo a todos os setores e linguagens da vida, tornando-se - ponto de coágulo real e simbólico - da contemporaneidade. O direito, por exemplo, coloca-se como ponto de indistinção entre conservação e exclusão da vida, um dispositivo imunitário do sistema social voltado a antecipar a violência que pode prejudicar a sociedade, mas que acaba por utilizar deste mesmo aparato para reprimi-la, uma antinomia autodissolutória, reprodutora do mal que deve proteger (ESPOSITO, 2005, p. 17-21).

O autor assim dispõe: “Nessa situação, a imunização necessária à sobrevivência da comunidade supera os limites da proteção e se perverte numa espécie de doença autoimune, pondo em risco tanto a vida quanto a comunidade.” (ESPOSITO, 2009, p. 137). Dito de outra forma e dialogando com o recorte do trabalho, reduzir a responsabilidade para amenizar o

² Em tradução livre: “[É] o limite interno que corta a comunidade, dobrando-a sobre si mesma de uma forma que é constitutiva e destituída: que a constitui - ou a reconstitui - precisamente destituindo-a”.

fardo de custos e aumentar a vida econômica do corpo estatal se em excesso desprotege e cria perigos.

6. COMUNIDADE E O RESGATE DE RESPONSABILIDADE NA CADEIA PRODUTIVA

O agente imune que se beneficia do arrefecimento da responsabilidade na cadeia produtiva permite diversos descasos e promove uma transmissão de responsabilidades ao indivíduo, criando um circuito fechado em que tudo é culpa da pessoa, pois existia a pretensa liberdade de se submeter ao trabalho:

Assim, para se inserir no ‘mercado de trabalho’, conquistar estabilidade contra o perigo de ficar fora desse mesmo ‘mercado’, o trabalhador introjeta que ele mesmo é uma empresa. O clássico conceito de subordinação fica nessas condições fragmentado, ou, por assim dizer, rarefeito [...] [pois] ao mesmo tempo que promovem suas funções simbólicas para a consagração da sociedade unidimensional, atuam dessimbolizando. (BESSA, 2017, p. 152).

Na esfera do símbolo, o jogo de linguagem que separa quem é empregado, quem é o terceirizado e quem é o colaborador, apesar de ambos empregarem esforços em situações similares evidencia o conflito da coobrigação social que muitos buscam ditar e dissolver.

A seguir, uma série de perguntas que tornam o arremate deste trabalho uma linha aberta para novas reflexões e propostas. Como então pensar em uma política da vida, com produção de diferença e multiplicidade, tal como questiona Esposito (2017, p. 162)? Em decorrência dos processos iterativos, pode o mundo da alteridade oferecer estratégias que não diminuam o valor da vida e do trabalho?

E mais, tendo em vista a precarização cada vez mais constitutiva dos processos de sujeição e subjetivação, talvez seja o momento de refletir sobre a chamada ‘desidentificação’ do sujeito em relação aos parâmetros que o engendram ao capital, de forma que é possível um resgate da singularidade daquele que cria, que trabalha? Como delinear o sujeito do trabalho dissidente das referências dominantes quando este constantemente tem isolado seus sentimentos da força do trabalho contratada, submetido ao recalque para futuramente gozar o desejo de liberdade após receber o salário? (BESSA, p. 200).

Para Esposito, a única maneira de resistência do adensamento da imunização e também liberdade na comunidade seria a alteridade, uma “produção contínua de diferença em relação a cada prática identitária” (2017, p. 162). O autor resgata o trabalho de Alfred Tauber, que sustenta em ‘L’immunologia dell’io’ uma conservação da integridade orgânica não

somente como derivada do sistema imunitário, mas comparado ao principal a se fazer, definir a identidade do sujeito, sempre modificado, em interação dinâmica com o meio (ESPOSITO, 2005).

Dentro da análise da comunidade, a relação do eu com o outro é problemática a partir do momento em que o outro é submisso à identidade do eu, uma ameaça que não permite a formação do sujeito, e por isso a internalização imunitária. Com o adensamento da imunidade irresponsável, como seria esse sujeito de si, em relação ao outro?

De acordo com Kelz (2016), a responsabilidade ética redefine a concepção do por si em relação à responsabilidade com os outros, o que implica em uma outra forma de compreensão do sujeito, onde se enfatiza a relacionalidade e a alteridade irreduzível. Em diálogo com a obra de Levinas, a autora transmite a ideia de que:

Responsabilidade é uma condição anterior à contingência de uma situação histórica ou política específica. A posição de Levinas é, portanto, "pré-ontológica": descreve a "condição de possibilidade" para o ser do si-mesmo que está situado no tempo e no espaço. Entrar no ontológico é, portanto, co-extensivo com o estabelecimento da possibilidade de pensamento ético. Enquanto o sujeito passa a existir ao se tornar ciente de seu ambiente como o outro para em si, essa consciência, para Levinas, acarreta uma responsabilidade que ele assume para com os outros. Nesse sentido, o relato de Levinas sobre o endereço do outro é, ao mesmo tempo, a condição de possibilidade para a ontologia (como uma noção de o que há no tempo e no espaço) e ética. (KELZ, 2016, p. 92)

A par dessas propostas, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2018, p. 313) escreve que a humanidade ocidental moderna não existe sem subumanidades. A diferença ontológica molda, assim, o mundo, seja nas normativas, seja nos parâmetros sociais de reivindicação política. A ausência enquanto invisibilidade poderia gerar exclusões abissais e quase abissais, a depender do grau de inclusão de um grupo no contexto metropolitano.

Uma possibilidade de atuação trabalhada por SANTOS (2018, p. 326) nestes casos é a realização de apropriação contra-hegemônica da lei, conceitos, práticas e filosofias dominantes, reconfiguradas e transformadas seletivamente para se tornar uma luta contra dominação e neste sentido a responsabilidade pode ser um caminho para resgate da solidariedade. BUTLER (2018), de outra forma, promove o chamado ao afastamento da lei por meio da capacidade de ação e disposição a não-ser, a agir para superar as condições de seu surgimento, pois entende que o sujeito como local de ambivalência e de temporalização do poder pode ser resistência aos comandos vulnerabilização.

De qualquer forma, o cerne do embate parece caminhar para uma reflexão entre vida e forma política para esta não mais ser apenas a luta contra a morte, mas também um processo de reconhecimento e proteção à partir de uma visão filosófica de tolerância imunológica ao

outro, enquanto interação não estática na comunidade. Reconhecer o outro é também se importar e não excluir a responsabilidade pela vida e pelos danos que podem ser causados. É o que Giorgio Agamben (2005, p. 85) convoca a partir da profanação, desativando os dispositivos de poder e restituindo ao uso comum os espaços de poder confiscados.

7. CONCLUSÃO

No microssistema do direito, o processo de imunização das empresas no seu papel social e ético para com o trabalhador da cadeia produtiva se dirige a uma totalização de sacrifício para salvar a economia abstrata.

Uma constatação decorrente das análises efetuadas durante o trabalho foi a de que a estrutura neoliberal, ao primar pela evasão de responsabilidades do capital como forma de recuperação da vida econômica, expõe a vida da parcela mais precarizada como doenças autoimunes do sistema. Tais grupos, precarizados, podem romper a estrutura de Estado Democrático de Direito, de acordo com previsão de Guy Standing (2013), justamente ao não terem amparo da comunidade e assim não mais conceber a ordem atual como válida, e portanto transponível.

Quanto mais se nega a realidade fática, mais espaço se abre para os inúmeros desvios de responsabilidade. O poder judiciário passivo a figuras que já destoam da realidade fática trabalhista, tais como a terceirização, agora recebe as demandas dos trabalhadores de aplicativos, mais expostos e sem vínculo, e em breve as situações de práticas informacionais e da robótica adentrarão ao campo em busca de uma institucionalização.

Se a lei pretende proteger apenas quem identifica, classifica e subjuga de forma restrita, que a subversão da identificação promova a atenção aos cernes de poderes reais, pois a justiça trabalhista, para manter uma coerência antecipativa de sua destruição, não pode deixar que as ficções não-protetivas afastem a realidade de interação e subordinação real, sob risco de destruir o próprio direito, a ordem, a soberania e demais categorias trabalhadas. É claro, não pode tal estrutura jurídica atuar contra a vida do próprio trabalhador, reduzindo seu esforço a uma mercadoria descartável.

Para um embate, antes é necessário conhecer o fenômeno a que se contrapõe, mas verificar o *ethos*, a natureza, o que move um conjunto, é deveras complexo quando a temporalidade de análise é simultânea aos fatos, ou possui velocidade e mobilidade desiguais, o que pode implicar em contra-respostas redutoras dos bens que porventura se almejava proteger. A possibilidade de verificar essas atuações de evasão da responsabilidade

empresarial através do paradigma imunitário foi um caminho, por focar no caráter antinômico que não pode ser ignorado nas relações de poder e sujeição.

Sobre este processo, insta recordar uma figura mitológica grega conhecida por regenerar sua cabeça em dobro após um ataque. A Hidra de Lerna, metade humana, metade serpente, pode servir de símbolo desses processos dialéticos da incorporação de um contrapoder.

Hércules conseguiu vencer Hidra não pela força de um movimento só, foram necessários processos de cortes e suturas, bem como enterrar sob pedras a última das cabeças, para que uma vitória próspera fosse possível. Longe de fazer análises das figuras mitológicas para uma correspondência fidedigna de métodos de combate. Isso seria ilusório. Ninguém pode exigir que uma sociedade heterogênea e já marcada por grande desigualdade social lute de forma divinal contra os processos de subjugação, até porque vários mecanismos de referencialidade são capitalistas.

Mas os caminhos propostos de um resgate da responsabilidade empresarial na cadeia produtiva, a partir da coobrigação para com o outro, não em sua forma destrutiva, mas enquanto política de alteridade, podem ser a chave de compreensão de um novo direito, vislumbrado nas lacunas e potências de fuga, apto a recepcionar e se transformar em alternativas de interação social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Érico. **Sobre losers**: fracassos, impotência e afetos no capitalismo contemporâneo. Ed CVR, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanazioni**. Roma: Ed. Nottetempo, 2005.

_____. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad.: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

BESSA, Cesar. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BROSSAT, Alain. **La démocratie immunitaire**. Paris: La Dispute, 2003.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Trad.: Fernanda Siqueira Miguens; Rev. Téc.: Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição.** Trad: Rogério Bettoni. Ed. Autêntica: Belo Horizonte, 2019.

CASALL JR., Marcelo. **Entregadores perdem maioria dos casos sobre vínculo empregatício com aplicativos.** Revista Consultor Jurídico, 24 de julho de 2020. Disponível: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-24/entregadores-perdem-maioria-casos-vinculo-aplicativos>>. Acesso: 25.02.2021.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico.** Curitiba: Juruá, 2009.

ESPOSITO, Roberto. **Termos da Política: comunidade, imunidade, biopolítica.** Trad.: Ângela C. M. Fonseca, João P. Arrosi, Luiz E. Fritoli e Ricardo M. Fonseca. Curitiba: Ed. UFPR, 2017.

_____. **Bios: biopolítica e filosofia.** Lisboa: Edições 70, 2010.

_____. **Biopolítica y filosofía.** Revista de Ciencia Política - Entrevista realizada por Vanessa Lemm y Miguel Vate, v. 29, n. 1, p. 131-140, 2009.

_____. **Communitas: origen y destino de la comunidad.** Buenos Aires: Amorrortu, 2007.

_____. **Immunitas: Protección y negación de la vida.** Trad: Luciano P. López. 1ª ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2005.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção.** Porto: Vida Económica, 2012.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder.** In: DREYFUS, Hupert; RABINOW, Paul (Org.). Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Trad: Vera P. Carrero, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Em defesa da sociedade.** Trad.: Maria Ermantina. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo.** 4ª ed. Vozes: Petrópolis, 1996.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Os juristas como couteiros: a ordem na Europa ocidental dos inícios da Idade Moderna.** IN: HESPANHA, Antonio Manoel. A política perdida: ordem e governo antes da modernidade. Curitiba: Juruá, 2009.

KELZ, Rosine. **The non-sovereign self, responsibility, and otherness: Hannah Arendt, Judith Butler, and Stanley Cavell on Moral Philosophy and Political Agency.** New York: Palgrave Macmillan, 2016.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro 1, v. 1 e 2. Trad.: Reginaldo Sant'Anna. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

OST, François. **O tempo do Direito**. Trad.: Élcio Fernandes; Rev. Técnica: Carlos Aurélio M. de Souza. SP-Bauru: Edusc, 2005.

SAFATLE, Vadimir. **O Circuito dos Afetos**: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução às epistemologias do Sul**. In: Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Essencial. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas. Compilado por Maria Paula Meneses... [et al.]. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018.

STANDING, Guy. **O Precariado**: A Nova Classe Perigosa. Trad.: Cristina Antunes. São Paulo: Autêntica, 2013.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO APLICATIVO ANTHOR. 30 de setembro de 2019, assinado pela diretoria da empresa. Disponível em: <https://anthor.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Termos_de_uso_repositor_21102019_-_versao_limpa.pdf>. Acesso em: 25.02.2021.

WENDY BROWN. **Cidadania Sacrificial**: Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Trad.: Juliane B. Leão. Zazie Edições Pequena Biblioteca de Ensaios, 2018.